



Jaguaribe, 14 de junho de 2022

Edição Nº: 3772

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE. EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N° 01/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LEILÃO PÚBLICO, PRESENCIAL E ONLINE, para a venda de bens inservíveis e antieconômicos pertencentes a seu patrimônio, às 10:00 horas do dia 08 de Julho de 2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Leiloeira Pública Oficial, Sra. FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, estabelecida na Rua Nunes Valente nº 2.115, C/45, Dionísio Torres, em Fortaleza/CE. TEL. (85) 3246.2207 Editais explicativos e demais informações poderão ser obtidos via e-mail gracaciliao@gmail.com ou WhatsApp: (85) 9.9969-2311. Jaguaribe/CE, 10 de Junho de 2022. ALEXANDRE GOMES DIOGENES. PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI 1.596, de 14 de junho de 2022. Reformula as Leis Municipais nº 1004/2010 e 1006/2010, que cria e reestrutura, respectivamente o Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe e adota outras providências. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIOGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME) de Jaguaribe, instituído pela Lei nº 1004, de 27 de setembro de 2010, fica constituído por 11 (onze) segmentos representantes do poder público e da sociedade civil, mediante a seguinte composição: I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação; II - 2 (dois) representantes de diretores das escolas públicas municipais; III - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas de ensino fundamental; IV - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas da educação infantil; V - 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais; VI - 1 (um) representante das Escolas Particulares; VII - 3 (três) representantes de pais de alunos a educação básica pública; VIII - 1 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à educação pública; IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; X - 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais XI - 2 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal. § 1º - Cada membro titular deverá ter o mesmo número de suplentes da mesma categoria representada, que automaticamente: I - O substituirá nos casos de impedimento de participação nas reuniões; II - O substituirá nos casos de licença ou de afastamento temporário; III - O sucederá nos casos de licença ou de afastamento definitivo. § 2º - Os representantes serão assim escolhidos: I - Os da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, serem indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação; II - Os de diretores, professores e servidores da rede municipal, eleitos em assembleia específica convocada para este fim; III - Os demais membros, por votação direta de seus pares. Art. 2º - O mandato dos membros definidos nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e X do CME terá duração de três anos, permitida uma única recondução. O mandato dos membros definidos nos Incisos VII, VIII e IX e XI terá duração de três anos, abrindo-se vaga para nova indicação ou recondução de mais um mandato. § 1º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CME será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua indicação ou eleição. § 2º - A função de membro do Conselho, não remunerada, é considerada como de interesse público relevante. § 3º - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Jaguaribe. § 4º - Ato do chefe do Poder Executivo disciplinará condições objetivas para garantir a participação dos conselheiros em todos os eventos necessários ao funcionamento do Conselho. § 5º - Nos casos de substituição do Conselheiro do CME, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído. Art. 3º - O Órgão Executivo, ao qual o CME está vinculado deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do orçamento da educação para a manutenção do Conselho Municipal de Educação. Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe tem função consultiva- deliberativa, propositiva e de controle social, acerca dos temas que forem de sua competência, conferidos pela legislação. Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação: I - Zelar pela universalização da educação básica no que compete ao município e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral; II - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino; III - Exercer competências delegadas pelo Poder Público local, em matéria educacional; IV - Participar da concepção de políticas públicas para a educação do município e acompanhar / avaliar sua execução; V - Aprovar e monitorar o Plano Municipal de Educação; VI - Estabelecer indicadores de qualidade de ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil; VII - Propor e deliberar sobre critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando; VIII - Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos públicos de ensino, no município; IX - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do CME; X - Acompanhar e avaliar a execução de convênios de ação intersetorial, celebrados entre o Poder Público municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor. XI - Contribuir para o funcionamento eficiente dos Conselhos Escolares, prestando-lhes assessoramento técnico-pedagógico e incentivando a participação da comunidade escolar; XII - Articular-se com órgãos ou serviços

governamentais da área de educação, nos âmbitos estadual e federal, com outros órgãos da administração pública e da esfera privada que atuam no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria dos serviços educacionais. XIII - Articular com outros órgãos colegiados municipais na área social, visando à proposição de políticas sociais integradas e privilegiando a intersectorialidade na gestão das políticas públicas sociais. XIV - indicar representantes do CME para outros conselhos colegiados as instituições, desde que demandados; XV - Estimular a participação comunitária no processo educacional; XVI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; XVII - Eleger seu presidente, vice-presidente, secretário e os presidentes de câmaras; XVIII - Assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município; XIX - Fiscalizar o poder público municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; XX - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares. Art. 6º - O CME, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho. Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do município Art. 8º - Imediatamente após a posse, os membros do CME elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com período de mandato conforme com o artigo 2º, permitida uma única recondução para o mesmo cargo. § 1º - O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto de pelo menos 2/3 dos seus membros. § 2º - Os nomes escolhidos para a composição do Conselho Municipal de Educação - CME deverão ser encaminhados no prazo de 20 (vinte) dias ao Chefe do Poder Executivo para homologação e necessária nomeação, a contar da data da publicação desta Lei. Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias, os membros do CME elaborarão o Regimento Interno, que após aprovado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 14 de junho de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES** Prefeito Municipal

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE - Jaguaribe - Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº 102/2022 O Ordenador de despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021, de 05 de novembro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINARIA DO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIA JAGUARIBE, NA CIDADE DE ALTO SANTO-CE. **RESOLVE** Designar, FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, CPF222.322.493-87 para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta e oito reais-) totalizando R\$ 60,00 (sessenta e oito reais-) para viagem/deslocamento a se realizar no dia 14/06/2022 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de Jaguaribe - Ceará, em 14 de junho de 2022. **Jander Robson Bezerra Gomes** Diretor do SAAE

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE - Jaguaribe - Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº 103/2022 O Ordenador de despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021, de 05 de novembro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINARIA DO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIA JAGUARIBE, NA CIDADE DE ALTO SANTO-CE. **RESOLVE** Designar, CLEUDO MARTINS DE BARROS, CPF842.943.103-91 para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta e oito reais-) totalizando R\$ 60,00 (sessenta e oito reais-) para viagem/deslocamento a se realizar no dia 14/06/2022 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de Jaguaribe - Ceará, em 14 de junho de 2022. **Jander Robson Bezerra Gomes** Diretor do SAAE

*** **

Estados do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE - Jaguaribe - Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº 104/2022 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021 de 05 de novembro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com



Jaguaribe, 14 de junho de 2022

Edição Nº: 3772

o seguinte objetivo: FAZER MANURENÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE MAPUÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE. **RESOLVE** Designar, RAIMUNDO ITÁLO SILVA, CPF: 055.544.273-08 para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 02 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) totalizando R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 14/06/2022 a 15/06/2022 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, 14 de junho de 2022. Jander Robson Bezerra Gomes Diretor do SAAE

*** **